



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO AFETO A ÁREA DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS (ZEN), PARA AFETÁ-LO A BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL.

Lei nº 837 de 23 de Julho de 2014.

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva condição de área pertencente à Zona Especial de Negócios (ZEN) instituída pela Lei municipal nº. 764/2011, o lote descrito como área C6, cuja metragem perfaz 1504,36m², conforme descrito no Anexo 01 desta lei.

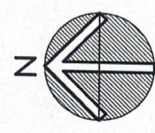
Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior torna-se afetado à bem de uso especial, destinado à implantação do Centro de Triagem de Resíduos Recicláveis do município de Quatis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de Julho de 2014

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 23 DE JULHO DE 2014



PLANTA DE ÁREAS/FRAÇÕES – ZEN QUATIS
ESCALA: 1:2.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Urbanização da Zona Especial de Negócios (ZEN) - RJ 159 - Quatis
Anexo 2 - Lei Municipal n.º 764/2011

DATA: DEZ/2011
REVISÃO: --

ESCALA: indicada
Nº ARQUIVO: 0711

DESENHO: Ricardo
FRANÇISA ÚNICA

PREFEITO
SECRETÁRIO

DIRETOR DE URBANISMO
ENGENHEIRO

RW